



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1135 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com.br

Contrato nº 08/2017 – SEMSA/FMS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO, E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Tereza Cristina Abrahão Fernandes**, e de outro lado a Empresa **SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.857.492/0001-36, com sede na Rua José Peres Ximenes, nº 78 – Centro – Cardoso Moreira/RJ, neste ato representada pelo Sr. **Márcio Cosendey Alves**, portador do RG nº 07121735-0 DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 943.375.947-87, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 6474, de 07 (sete) de julho de 2016, que deu origem ao Pregão Presencial nº 67/2016-FMS, fundamentado na Lei nº 1.667, de 13 de julho de 2015 c/c Lei 1624, de 02 (dois) de dezembro de 2013 do PPA, Anexo I e II, Código 001, Meta 100, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8883/94, fica a Contratada **SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA.-ME** autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de material (lâmina bisturi e outros), conforme Anexo I (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
20	Frasco coletor para exame, plástico, descartável, 50 a 80ml, estéril, coleta de urina	Unid.	30000	J. Prolab	R\$ 0,72	R\$ 21.600,00
					Total	R\$ 21.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/LOCAL/FORMA DE ENTREGA

- I – Local de entrega: Almoarifado da SEMSA – Rua Luiz Gomes, 462 – Centro – Silva Jardim.
- II – Entrega única e imediata em até 30 (trinta) dias após emissão do empenho. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devidamente autuado em processo.
- III – No ato da entrega, deverá ser observado se o prazo de validade dos itens é igual ou superior a 70% (setenta por cento) do prazo de validade total.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I – O recebimento do objeto caberá ao FMS, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II – O recebimento definitivo será efetuado pelo FMS, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.
- III – O aceite/aprovação dos produtos pelo FMS não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.
- IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do FMS, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida à entrega dos materiais, a importância global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

- I – O pagamento será efetuado após entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários do FMS;
- II – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;
- III – O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da Contratada;
- IV – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida;
- VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido ao mesmo;
- VII – Caso o FMS efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;
- VIII – As faturas serão pagas após a comprovação, pela Contratada, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.
- IX – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Fornecer o objeto, no local de entrega previsto, com validade mínima de 70% (setenta por cento) do total no ato de entrega, obedecendo a data de entrega fornecida pelo Contratante, que não poderá ser alterada;
- II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;
- III – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- IV – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;
- V – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.
- VI – Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;
- VII – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes;
- VIII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados;
- IX – Substituir, sob pena de aplicação de penalidades, o produto entregue que apresentar a qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade ou ainda lhe diminua o valor;

[Handwritten signatures and initials]



- X - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
XI - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual;
XII - Transportar o objeto em veículo apropriado, em cumprimento das leis vigentes;
XIII - Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações;
XIV - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FMS

- I - Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.
II - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato.
III - Verificar junto à Contratada a validade de fabricação e seus vencimentos.
IV - Promover o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo.
V - Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
VI - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
VII - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura, e o término previsto para 02 (dois) de março de 2017, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art.57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES — No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Contrato, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

- I - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
II - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
III - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FMS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
IV - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei 8666/93.
V - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da FMS de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
VI - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 103010032.2.064.3390.30.00.00-SEMSA/FMS, Empenho nº 048/2017.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1135 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 31 de janeiro de 2017.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes
SEMSA/FMS

Sogamax Distribuidora de Perfumaria Ltda.-ME
Contratada

Testemunhas.:

1) *ms*
CPF nº: 717.090.614-15

2) *Wilton Zeno Carneiro*
CPF nº: 137.590.997-36